

I.1.b – 50% em favor de SABRINA NASCIMENTO DE ARAUJO, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.206,40 (um mil duzentos e seis reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30 caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$2.412,81 (dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Josiete de Araujo Nascimento pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 212342/1, falecida em 24/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (19/01/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 809449

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 2.695 DE 03 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/684133 E 2022/172903.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome do pensionista Amílcar Barbosa de Castro, cujo benefício foi concedido através da PORTARIA PS Nº 1.773 de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.965, de 10/05/2022, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.773 de 13 de abril de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/684133, em favor de AMILCAR BARBOSA DE CASTRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Marlene Frances de Castro, para que passe a constar o nome do beneficiário da pensão por morte como AMILCAR BARBOSA DE CASTRO, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 809454

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.434 DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2016/124454.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.520,09 (um mil, quinhentos e vinte reais e nove centavos), em favor de BALBINA GAMA DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado Raimundo do Nascimento e Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupava o cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 514566/1, falecido em 11/12/2015.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Registre-se que o valor dos benefícios concedidos com base no permissivo do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, está limitado ao teto dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social. Portanto, eventuais reajustes concedidos na forma do tópico anterior da mesma forma estarão limitados ao teto do RGPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 809456

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.365 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/354957 E 2022/121392.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.521,77 (Dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), em favor de IZABEL MARCIÃO DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Almir Pedro Silva dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Cabo, matrícula nº 5733413/1, falecido em 17/07/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/04/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 809462

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.670 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/554127.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.404,30 (sete mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), em favor de JOSÉ ACREANO BRASIL, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Isabel Caldas Brasil, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria do Estado de Agricultura - SAGRI, onde exerceu o cargo de Sociólogo, mat. nº 10847/2, falecida em 26/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 809096

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2.429 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/348138.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.369,04 (onze mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), em favor de CARMEN LÚCIA BORGES BASTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado JOSÉ CARLOS SALDANHA BASTOS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC-PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 592930/1, falecido em 16/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (16/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 803249

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2333 DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/206492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,